



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



Memorando de Entendimento

Entre

A COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

E

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO

Considerando que a Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa doravante designada por "CPLP" e representada pelo seu Secretário Executivo, Embaixador Isaac Murargy, é uma organização internacional constituída por oito Estados membros (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste), constituindo um foro multilateral privilegiado para o reforço da coordenação política e cooperação técnica entre os seus Estados membros;

Considerando que a Organização Mundial do Turismo, doravante designada por "OMT", representada pelo seu Secretário-Geral, Taleb Rifai, é uma agência especializada das Nações Unidas e a organização pública internacional que lidera o setor do turismo, englobando 162 países e territórios e mais de 400 Membros afiliados, representando o setor privado, as instituições educacionais, as associações de turismo e as autoridades nacionais de turismo;

Considerando que as partes reconhecem a importância da cooperação no domínio do turismo entre as duas organizações e estão dispostas a concertar os seus esforços e trabalhar juntas na realização de objetivos comuns, tendo presentes os princípios da apropriação, harmonização, alinhamento, resultados e responsabilidade mútua; e considerando que o turismo é um dos setores económicos mundiais com maior e mais rápido crescimento impulsionando o crescimento socioeconómico e o desenvolvimento.

As partes acordam no seguinte:

Artigo I: Objetivo da Cooperação

1.1. O Memorando de Entendimento tem como objetivos o incremento da cooperação entre a OMT e a CPLP e a identificação das áreas de interesse mútuo, com vista a:



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



- Reforçar uma colaboração estreita sobre abordagens políticas comuns e assegurar um quadro estratégico de cooperação, a todos os níveis, no domínio do turismo;
- Contribuir para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio nos Estados membros da CPLP;
- Desenvolver e promover um Turismo responsável e ético, sustentável e acessível a todos, dedicando especial atenção aos Estados membros da CPLP;
- Fomentar a contribuição do turismo para as economias dos países e comunidades locais;
- Melhorar a competitividade do setor do turismo;
- Reforçar e promover a cooperação, a partilha de conhecimento e a troca de boas-praticas entre os Estados membros da CPLP.

Artigo II: Áreas de cooperação

2.1. A OMT e a CPLP irão cooperar na implementação de projetos nas seguintes áreas:

- Preparação do Plano Estratégico de Cooperação em Turismo da CPLP;
- Capacitação institucional e formação técnico-profissional para o desenvolvimento e promoção do turismo sustentável, com incidência nas áreas de governança, formulação e implementação de políticas, marketing e estatísticas;
- Desenvolvimento de projetos específicos num ou mais Estados membros da CPLP que contribuam para o alcance dos objetivos previstos pelo presente Memorando de Entendimento;

2.2. As partes realizarão encontros regulares entre os pontos focais designados, ou seus representantes, para rever os resultados e outros aspetos decorrentes da sua cooperação, para consensualizarem prioridades e temas para cooperações futuras e identificar novas áreas de cooperação.

2.3. Nada neste Memorando de Entendimento será considerado como representando um compromisso financeiro de ambas as partes.

2.4. Qualquer modalidade de cooperação deverá ser acordada por consenso entre as partes.



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



Artigo III: Modalidades da cooperação

- 3.1. No desenvolvimento e implementação de qualquer projeto específico relacionado com as áreas de interesse mutuo acima identificadas, as partes acordam em trabalhar, sempre que apropriado, em parceria com outras entidades.
- 3.2. Os objetivos, resultados esperados, compromissos e modalidades de execução de projetos específicos a ser implementados no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão consensualizados pela OMT e CPLP através de documentos de projeto específicos e aprovados por intermédio da celebração entre as Partes de acordos de cooperação.
- 3.3. Na implementação das ações decorrentes deste Memorando de Entendimento, as partes devem agir de acordo com as suas respetivas regras, regulamentos e políticas.
- 3.4. As partes desenvolverão todos os esforços para se informarem mutuamente de todos os assuntos que possam afetar a implementação do presente Memorando de Entendimento e das atividades a ser implementadas.
- 3.5. Sempre que apropriado e sujeito a condições previamente acordadas, cada uma das partes poderá convidar a outra para participar em reuniões por si organizadas, incluindo as áreas de colaboração no parágrafo 2.1. acima.
- 3.6. As partes podem acordar, se tal se revelar necessário, na colaboração com entidades terceiras, nomeadamente outras organizações de âmbito regional e/ou internacional, na execução e no financiamento de ações que resultem do presente Memorando de Entendimento.

Artigo IV: Utilização do Nome, Sigla, Bandeira e Logotipo

- 4.1. A utilização do nome, sigla, bandeira e logotipo de cada uma das organizações está subordinada, às respetivas regras e procedimentos. Qualquer uso das designações da OMT ou da CPLP (nome, emblema, bandeira ou abreviatura) estará sujeita à concessão de uma autorização prévia pelos Secretariados respetivos e nos termos e condições estabelecidas por cada Organização.



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



Artigo V: Produção de efeito, emendas e duração

5. O presente Memorando de Entendimento produz efeitos na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser denunciado através de notificação por escrito à outra parte. A revogação não afetará compromissos assumidos pelas partes, entre si ou com terceiros, em documentos específicos celebrados no quadro deste Memorando de Entendimento. Este Memorando de Entendimento pode ser renovado por acordo escrito das partes.
- 5.1. Qualquer emenda ao presente Memorando de Entendimento tornar-se-á efetiva por acordo mútuo entre as partes e mediante a troca oportuna de correspondência entre as mesmas.

Artigo VI: Privilégios e Imunidades

6.1 Nada no presente Memorando de Entendimento ou com ele relacionado será considerado como uma renúncia da OMT ou da CPLP aos seus privilégios ou imunidades.

O acordo e aceitação deste Memorando de Entendimento encontram-se confirmados pela assinatura do representante autorizado das Partes.

Feito em Lisboa, Portugal, no dia 2 de Dezembro de 2013, em duas versões, em Inglês e Português, prevalecendo a versão inglesa em caso de discrepância.

Pela CPLP

[assinatura]

Isaac Murargy
Secretário Executivo

Pela OMT

[assinatura]

Taleb Rifai
Secretário Geral